



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 031/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 775600**, para a **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços na área de geotecnia, a serem realizados no município de Joinville, mais precisamente na área de projeto da ponte sobre o Rio Cachoeira, que fará a ligação da Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, Bairro Bucarein, com a Rua Aubé, Bairro do Boa Vista**. Aos 04 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 23 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 29 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **A1MC PROJETOS LTDA**, no valor total de R\$ 115.400,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2019, documento SEI nº 4490272, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de 18 de julho de 2019, documento SEI nº 4490429, portanto vencida para esta convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital rege: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial de Minas Gerais, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4518037. Considerando que, o documento tem a finalidade de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital, que rege: *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06."* edital. Deste modo, diante da não apresentação da certidão vigente, a empresa participa do certame sem a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4490379, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4490429, elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que, na "Certidão Negativa de Débitos Municipal" e no "Certificado de Regularidade do FGTS" consta a razão social "**A1MC PROJETOS EIRELI**". Entretanto, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A1MC PROJETOS LTDA**". Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE: A1MC PROJETOS LTDA**" apresentada, registra apenas a razão social de "**A1MC PROJETOS LTDA**". Considerando que, em atendimento ao subitem 19.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, **a Pregoeira promoveu diligência, solicitando que a arrematante apresentasse documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrassem que a mesma já esteve sob a razão social de "A1MC PROJETOS EIRELI" bem como as alterações ocorridas até obter a razão social atual, com a finalidade de validar o documento apresentado com esse nome empresarial, documento SEI nº 4524005**. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas, documento SEI nº 4530255, validando os documentos apresentados. A empresa deixou de apresentar o

documento "Declaração do proponente, de que se vencedor da licitação, irá dispor de equipe de profissionais conforme disposto no item III do Memorial Descritivo, anexo V do edital.", exigência do subitem 9.2, alínea "n" do edital. Entretanto, apresentou um documento denominado "Declaração de Disponibilidade de Responsável Técnico", onde presta a seguinte declaração: "*A equipe técnica ficará disponível durante a vigência contratual e deverá participar de toda a obra ou serviço objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura De Joinville*". Assim, em atendimento ao subitem 19.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, a Pregoeira promoveu diligência solicitando a manifestação expressa da proponente quanto a finalidade da declaração apresentada, documento SEI nº 4647558. Em resposta, a empresa manifestou-se da seguinte forma: "*Venho por meio de este e-mail declarar que a declaração... "Declaração de Disponibilidade de Responsável Técnico" apresentada e referente ao subitem 9.2, alínea "n" do edital, e que a equipe técnica se refere a equipe de profissionais conforme disposto no item III do Memorial Descritivo, anexo V do edital. (...) Sendo assim, afirmo e declaro que os profissionais irá se dispor conforme disposto no item III do Memorial Descritivo, anexo V do edital.*", exigência do subitem 9.2, alínea "n" do edital.", documento SEI nº 4708380. Desta forma, resta atendida a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "n" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2019, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2019, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4708416** e o código CRC **2558B25F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.010277-0

4708416v6

4708416v6